

# Boletim Laboral

## ANGOLA

DEZEMBRO DE 2021



### OPINIÃO

#### **Angola ratificou o acordo que cria a zona de comércio livre continental africana**

Angola ratificou o Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA). O AfCFTA entrou em vigor no dia 30 de maio de 2019 e prevê-se que as operações comerciais ao abrigo do mesmo tenham início no dia 1 de janeiro de 2021.

O AfCFTA consiste num acordo comercial, celebrado entre 54 países da União Africana, o qual prevê a constituição, até 2028, de um mercado comum, uma união económica e uma área de livre circulação de pessoas, capital, bens e serviços.

A Comissão Económica das Nações Unidas para a África (Uneca) espera que este acordo envolva mais de 1,2 bilhão de pessoas e um Produto Interno Bruto (PIB) de mais de USD 2,5 trilhões, criando assim a maior zona de comércio livre a nível mundial, com a eliminação progressiva das barreiras, nomeadamente, aduaneiras. Com efeito, verifica-se a possibilidade de criar riqueza através das economias de escala, criação de comércio, transformação estrutural, emprego productivo e redução da pobreza.

A livre circulação de pessoas assume especial importância para permitir a aceleração do comércio e a criação de riqueza no continente africano.

O AfCFTA não se debruça sobre esta matéria, contudo, foi negociado entre os Estados-Membros, em separado, um Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, o qual ainda não foi aprovado. Este Protocolo tem como principal objectivo resolver a dificuldade sentida pelos africanos em viajar dentro do próprio continente, constituindo um avanço no sentido de criar um Passaporte da União Africana e facilitar a circulação de pessoas dentro do continente. Por com questões políticas e económicas, Angola não ratificou este acordo.

Ainda neste âmbito, Angola é signatária do Protocolo da SADC de 2014 sobre Emprego e Trabalho, o qual prevê regras programáticas sobre o controlo da imigração e não discriminação de trabalhadores migrantes. Celebrou, ainda, vários protocolos de isenção de visto com diversos países, nomeadamente, a Namíbia, Zâmbia, África do Sul e os países africanos de língua portuguesa. Contudo, nenhum destes instrumentos prevê o direito de trabalhar, procurar emprego ou estabelecer residência no país, nem tampouco se verifica qualquer harmonização ao nível da Segurança Social com nenhum outro país africano.

Embora o AfCFTA assuma especial importância enquanto um veículo para uma maior prosperidade, já se verificam retrocessos com o impacto da pandemia da COVID-19 e com a indicação, por vários países, de que possa ser potencialmente prejudicial aos seus interesses económicos nacionais.

#### **Estados-membros da CPLP aprovam acordo sobre mobilidade**

Foi celebrado entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ("CPLP") um acordo sobre mobilidade, o qual foi assinado, em Luanda, no dia 17 de Julho. O acordo apenas entrará em vigor quando, pelo menos, três dos Estados-Membros depositarem o respectivo instrumento de ratificação.

A mobilidade no âmbito da CPLP é uma aspiração antiga e contribuirá de forma significativa para uma maior proximidade entre os cidadãos dos Estados-Membros e para o incremento das relações de cooperação em todos os domínios, nomeadamente, social, cultural e económico.

A facilitação da mobilidade entre os países que compõem a CPLP tem em atenção as especificidades de cada país, nos seus mais variados domínios, nomeadamente normativo, institucional e regional, por forma a garantir que as soluções adoptadas sejam sólidas, seguras e concretizáveis.

Por esse motivo, o Acordo institucionaliza um sistema flexível e variável que permite aos Estados Membros, a partir de uma base mínima obrigatória, que consiste na livre circulação dos titulares de passaportes diplomáticos, oficiais, especiais e de serviço, a escolha da categoria de pessoas, em função da profissão ou da área de atividade que exercem, bem como do Estado ou Estados-Membros, a quem o acordo será aplicável.

A facilitação do regime de entrada e permanência de cidadãos de um Estado-Membro da CPLP no território de outro Estado-Membro, será feita através dos seguintes títulos migratórios: i) visto de estada de curta duração CPLP; ii) visto de estada temporária CPLP; iii) visto de residência CPLP; e iv) autorização de residência CPLP.

É de realçar que o Acordo permite aos Estados-Membros, se tal se mostrar necessário, condicionar, num quadro de razoabilidade, a efectivação do acesso ao seu território através da exigência do cumprimento de certos requisitos que sejam considerados essenciais para a salvaguarda do interesse público e dos fins para os quais foram estabelecidos.

## JURISPRUDÊNCIA

### **Obrigação de apresentação do articulado aperfeiçoado no prazo de 30 dias após a realização da tentativa de conciliação ou mediação, sob pena de caducidade (Sentença da Sala do Trabalho do Tribunal da Comarca de Belas)**

O caso em apreço consistiu numa acção laboral, na qual o requerente foi notificado para, no prazo de 30 dias a contar da data da realização da audiência de tentativa de conciliação, juntar aos autos o articulado adicional de aperfeiçoamento, conforme o disposto no artigo 291.º da Lei Geral do Trabalho.

O requerente apenas juntou o referido articulado aos autos 88 dias após a data da realização da audiência de tentativa de conciliação.

Entretanto, o Tribunal já tinha proferido despacho de indeferimento dos autos, com fundamento na falta de junção do articulado adicional de aperfeiçoamento.

Assim, e tendo a requerida arguido a excepção de caducidade, decidiu o Tribunal que a junção do articulado adicional de aperfeiçoamento foi extemporânea e que o direito de acção do requerente (para além de a acção já ter sido indeferida) caducou. Efectivamente, ao não exercer o seu direito de acção dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, o requerente perdeu a possibilidade de o fazer por caducidade.

A caducidade é uma excepção peremptória, consistindo num facto extintivo do direito do autor e importa a absolvição do pedido, nos termos do número 3 do artigo 493.º do Código de Processo Civil.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

- **Decreto Presidencial n.º 298/21, de 13 de Dezembro** – Aprova o Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais entre o Governo da República de Angola e o Governo do Qatar.
- **Decreto Presidencial n.º 301/21, de 14 de Dezembro** – Aprova a alteração do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 280/21, de 29 de Novembro, que actualiza as Medidas de Prevenção e Controlo da Propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades durante a vigência da Situação de Calamidade Pública.
- **Decreto Presidencial n.º 264/21, de 8 de Novembro** – Cria um subsídio temporário, de base diária, para os funcionários e agentes administrativos directamente envolvidos no processo de prevenção e combate à COVID-19.
- **Decreto Presidencial n.º 280/21, de 29 de Novembro** – Actualiza as Medidas de Prevenção e Controlo da Propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades durante a vigência da Situação de Calamidade Pública. Revoga o Decreto Presidencial n.º 257/21, de 28 de Outubro.

- **Carta de Aprovação n.º 46/21, de 27 de Outubro** – Dá por firme e válido o Acordo sobre a Circulação de Pessoas ao Longo da Fronteira Comum entre a República de Angola e a República Democrática do Congo, com vista a facilitar a mobilidade dos respectivos cidadãos dentro dos limites territoriais permitidos, e garante que será rigorosamente observado.
- **Lei n.º 22/21, de 18 de Outubro** – Do passaporte angolano e do regime de saída e entrada dos cidadãos nacionais. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.
- **Decreto Executivo n.º 501/21, de 7 de Outubro** – Define o regime de comparticipação nos custos dos testes do SARS-CoV-2, obrigatórios, pós-desembarque, do tipo teste PAMBIO COVID-19 AG, a realizar aos cidadãos provenientes do exterior do país, à chegada ao território nacional, nas instalações aeroportuárias.
- **Decreto Presidencial n.º 240/21, de 29 de Setembro** – Aprova o Protocolo Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos Nacionais.

## FUTURAS OBRIGAÇÕES LABORAIS A TER EM CONTA

- **Carta de Aprovação n.º 46/21, de 27 de Outubro** – Dá por firme e válido o Acordo sobre a Circulação de Pessoas ao Longo da Fronteira Comum entre a República de Angola e a República Democrática do Congo, com vista a facilitar a mobilidade dos respectivos cidadãos dentro dos limites territoriais permitidos, e garante que será rigorosamente observado.
- **Lei n.º 22/21, de 18 de Outubro** – Do passaporte angolano e do regime de saída e entrada dos cidadãos nacionais. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.
- **Decreto Executivo n.º 501/21, de 7 de Outubro** – Define o regime de comparticipação nos custos dos testes do SARS-CoV-2, obrigatórios, pós-desembarque, do tipo teste PAMBIO COVID-19 AG, a realizar aos cidadãos provenientes do exterior do país, à chegada ao território nacional, nas instalações aeroportuárias.
- **Decreto Presidencial n.º 240/21, de 29 de Setembro** – Aprova o Protocolo Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos Nacionais.
- O MIREMPET tem-se reunido individualmente com as empresas sob a sua supervisão para informá-las que está a preparar um documento específico para a indústria com os diferentes cargos e a descrição das respectivas funções (qualificador de funções de referência - QFR), o qual servirá de base para a preparação futura de qualificadores ocupacionais. Para o efeito, o Ministério disponibilizou um formulário oficial que devia ser preenchido por todas as empresas de acordo com as suas instruções e submetido através do SIASP até 31 de Outubro de 2021. O MIREMPET informou que falta de submissão do formulário poderá levar à aplicação de multas.
- Envio à empresa seguradora com quem tenham celebrado o seguro obrigatório de acidentes de trabalho, de uma cópia da folha de salários e remunerações adicionais tributáveis pagas em cada mês aos trabalhadores, autenticada pela Inspeção Geral do Trabalho. A apólice de seguro pode conter regras próprias sobre esta matéria, devendo assim ser confirmadas.
- Envio para o tribunal competente, numa base semestral, de quatro exemplares de um mapa, em modelo próprio, do qual constem os acidentes de trabalho da responsabilidade da entidade empregadora, participados no semestre anterior.
- Preparação e apresentação perante o Centro de Emprego da área da empresa do Mapa de Registo Nominal de Trabalhadores de acordo com o modelo legal, com a informação até Março do ano correspondente, até 30 de Abril.

Para mais informações, por favor contacte:

<p><b>JAYR FERNANDES</b> Jayr.Fernandes@mirandaalliance.com</p>	<p><b>ELIESER CORTE REAL</b> Elieser.Real@mirandaalliance.com</p>	<p><b>NUNO GOUVEIA</b> Nuno.Gouveia@mirandaalliance.com</p>
---	---	---

© Miranda Alliance, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este Boletim Laboral é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.